

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: TCM-TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.38.683.710/0001-36, com sede na Rua Divino Ferreira Diniz nº.271, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, CEP 32.654-824, na cidade de Betim/MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) Marcio André de Brito, inscrito (a) no CPF sob o nº. 265.597.XXX-XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da locação de máquinas pesadas e equipamentos, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2026), processo administrativo nº 28/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI
					60.428.064,00
1	FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS				
1.1	LOTE 01 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA				2.805.580,00
1.1.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.000,00	298,65	2.687.850,00

1.1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.2	LOTE 02 - RETROESCAVAD EIRA				2.937.130,00
1.2.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	15.000,00	187,96	2.819.400,00
1.2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.3	LOTE 03 - CAMINHÃO BASCULANTE				5.880.250,00
1.3.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	18.000,00	320,14	5.762.520,00
1.3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.4	LOTE 04 - CAPINHÃO PIPA				13.836.260,00
1.4.1	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE	CHP	20.000,00	304,13	6.082.600,00

	AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014				
1.4.2	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	20.000,00	375,91	7.518.200,00
1.4.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	80,00	2.943,25	235.460,00
1.5	LOTE 05 - ROLO COMPACTADOR				6.743.502,00
1.5.1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	CHP	9.600,00	184,74	1.773.504,00
1.5.2	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014	CHP	9.600,00	236,98	2.275.008,00
1.5.3	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	9.000,00	260,20	2.341.800,00
1.5.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	120,00	2.943,25	353.190,00
1.6	LOTE 06 - PÁ				4.814.660,00

	CARREGADEIRA				
--	---------------------	--	--	--	--

1.6.1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.600,00	274,17	2.632.032,00
1.6.2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.600,00	202,83	1.947.168,00
1.6.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	80,00	2.943,25	235.460,00
1.7	LOTE 07 - MOTONIVELADORA				3.090.274,00
1.7.1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.600,00	309,64	2.972.544,00
1.7.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.8	LOTE 08 - TRATOR DE PNEUS				6.873.820,00

1.8.1	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	12.000,00	176,08	2.112.960,00
1.8.2	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	20.000,00	226,27	4.525.400,00
1.8.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	80,00	2.943,25	235.460,00
1.9	LOTE 09 - TRATOR DE ESTEIRAS				2.311.390,00
1.9.1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.000,00	243,74	2.193.660,00
1.9.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.10	LOTE 10 - MINICARREGADEIRA				674.614,00

1.10.1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	3.600,00	154,69	556.884,00
1.10.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.11	LOTE 11 - CAMINHÃO TOCO				4.478.770,00
1.11.1	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 9590 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,76 M, POTÊNCIA 185 CV (NÃO INCLUI CARROCERIA) - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	18.000,00	242,28	4.361.040,00

1.11.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	2.943,25	117.730,00
1.12	LOTE 12 - CAMINHÃO PARA LIMPEZA A SUCCÃO				1.037.122,00
1.12.1	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	2.400,00	425,05	1.020.120,00
1.12.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	425,05	17.002,00
1.13	LOTE 13 - GUINDAUTO HIDRAULICO				452.980,00
1.13.1	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV E CESTA AÉREA COM ISOLAMENTO CLASSE C - CHP DIURNO. AF_01/2025	CHP	1.800,00	242,21	435.978,00
1.13.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	425,05	17.002,00
1.14	LOTE 14 - PÁ CARREGADEIRA				2.649.034,00
1.14.1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.600,00	274,17	2.632.032,00

1.14.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE	40,00	425,05	17.002,00
1.15	LOTE 15 - ROÇADA				1.842.678,00
1.14.1	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	HÁ	1.800,00	1.023,71	1.842.678,00

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de locação de máquinas pesadas e equipamentos, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 07/2026- Cispará.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Executar os serviços estritamente de acordo com o Termo de Referência, com o edital de credenciamento e com a proposta comercial, utilizando recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados ao perfeito cumprimento contratual;
- 4.2 Colocar a máquina ou caminhão solicitado operando na frente de serviço em até 7 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ;
- 4.3 Manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas exigidas pelas normas do fabricante;
- 4.4 Substituir qualquer equipamento que apresente falha ou avaria que inviabilize a operação em até 24 h após comunicação do fiscal, sem ônus adicional para o Consórcio;
- 4.5 Arcar integralmente com combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, telemetria (quando exigida) e demais encargos incidentes sobre os equipamentos locados;
- 4.6 Disponibilizar operadores/motoristas qualificados, portadores de CNH D ou E, treinamento específico para o equipamento e capacitação em segurança (NR-11/12), quando exigido pelo item credenciado;
- 4.7 Garantir a cobertura do seguro veicular total, com assistência 24h, contemplando danos a terceiros, passageiros e eventos da natureza;
- 4.8 Disponibilizar relatórios periódicos de prestação de serviços, contendo informações de relatórios de horas-máquina/horas-caminhão, manutenções executadas, consumo de combustível e demais dados solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.9 Disponibilizar acesso on-line à telemetria quando exigida;

- 4.10 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, mantendo-as válidas durante toda a vigência do contrato;
- 4.11 Responder por todos os danos, materiais e morais, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados, motoristas ou representantes legais;
- 4.12 Obedecer às normas de segurança do trabalho e legislação de trânsito vigente, especialmente no que se refere à capacitação dos condutores e condições técnicas dos equipamentos, máquinas e caminhões;
- 4.13 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ, conforme previsto em edital;
- 4.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, inclusive quanto aos equipamentos ofertados;
- 4.15 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários;
- 4.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;
- 5.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar equipamentos ou serviços fora das especificações contratuais;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);
- III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto

Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista/operador)

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, 08 de junho de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PRESIDENTE DO CISPARÁ

**TCM - TERRAPLENAGEM
CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS
LTDA**

CREDENCIADA